

Resolução do Conselho Geral da Província de Pernambuco approvada pela Câmara dos Deputados.

Artigo 1.^o Estabelecer-se-ha em Olinda humma Bibliotheca Publica

Artigo 2.^o Para esta Bibliotheca destinou-se-ha a parte da Cam-
mã dos Beneditinos, que for necessario, e no antigo Palacete do
Governo, desocupado, e posto em abundancia, se assignella Cam-
mã se pastorem acomodar a Bibliotheca, e as Aulas do Curso
Juridico, ficando-se a conta da Nación, em hum, ou outro edificio
e reparos, e arranjos que fôrceiros forem.

Artigo 3.^o O Governo nomeara hum Bibliothecario, e as mais Em-
gendas necessarias para a conservação, e a guarda da Biblio-
teca, arbitrando-lhes Ordenados.

Artigo 4.^o Abrir-se-ha nesta Provincia humma subscrição es-
tadual para compra das Livras, e a Fazenda Publica concor-
ra com prestações annuaes para o estabelecimento da mes-
ma Bibliotheca as quaes entrarão no Orçamento da Despesa
opresentada á approvação d'Assemblea Geral

Artigo 5.^o O Presidente do Conselho nomeara humma Commissão
de tres Negociantes para receber a subscrição, as obras que
se offerecerem como parte della, a quota da Fazenda Publi-
ca, e fazer a compra das Livras, a qual darão conta de tudo,
publicando-a pela Imprensa.

Artigo 6.^o A Congregação dos Leites do Curso Juridico remetterá
ao Presidente da Provincia humma Relação das melhores
Obras, e edições indicando por sua ordem as que devem ser
sucessivamente compradas.

Artigo 7.^o A mesma Congregação dos Leites formará as Es-
taduas da Bibliotheca, que dependerão da approvação

do Governo.

São da Câmara das Deputações em 7 de Outubro de 1830.

José da Costa paratto - Presidente

Joaquim Marcellino de Brito - 1.º Secretário

Joaquim Francisco Xavier Branco - 2.º Secretário



